



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Produtos de plástico de utilização única em festas na ilha das Flores

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. para efeito de admissão, requerimento dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à **Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.**

Flores, 28 de setembro de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Exmo. Sr. Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Exmo. Sr. Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

A 4 de março de 2022 foi criado o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, com o objetivo de estabelecer medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e para a promoção da reutilização e reciclagem.

De acordo com a alínea i) do número 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2023/A, é proibida a colocação no mercado regional de produtos de plástico de utilização única, como copos para bebidas feitos de poliestireno expandido, incluindo as suas coberturas e tampas.

Também o número 1 do artigo 12.º do referido diploma, que diz respeito às restrições ao acondicionamento de produtos alimentares e refeições prontas a consumir, refere que “nos estabelecimentos e outros locais onde se realizem atividades de comércio a retalho, de alojamento, de restauração ou de bebidas, incluindo as atividades não sedentárias, em que sejam vendidos produtos alimentares ou refeições prontas a consumir, nos regimes de adquirir e levar ou com entrega ao domicílio, incluindo as atividades não sedentárias, é proibido proceder ao agrupamento ou acondicionamento de produtos alimentares ou refeições em caixas ou cusetes e copos de utilização única, cujo componente estrutural principal seja plástico, incluindo as respetivas coberturas ou tampas.”

Recentemente, chegaram ao Bloco de Esquerda denúncias sobre a utilização de produtos de plástico de utilização única em eventos na ilha das Flores, nomeadamente durante a Festa do Emigrante, a Festa do Cais das Poças e a Festa de Santo Amaro, em Ponta Delgada (Santa Cruz das Flores).

Segundo a informação disponibilizada ao Bloco, foram enviadas queixas à Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE) por pessoas singulares que se depararam com a disponibilização dos produtos de plástico de utilização única e que participaram a situação à referida entidade inspetiva.

Considerando que a execução e fiscalização do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, cabe aos departamentos do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e finanças, nomeadamente na adoção das medidas administrativas e regulamentares necessárias à efetivação do disposto no diploma.

Considerando que de acordo com o número 2 do artigo 17º do referido diploma, “constitui contraordenação ambiental leve, nos termos do disposto na Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação em vigor, a colocação no mercado regional de produtos em violação do disposto no artigo 4.º”.

Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.ª Ex.ª a seguinte informação:

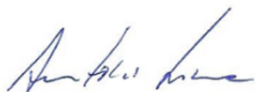
1 – Tem o Governo Regional conhecimento da utilização de produtos de plástico de utilização única em festas na ilha das Flores? Se sim, que medidas foram tomadas para a resolução desta situação?

2 – Quantas queixas foram recebidas na IRAE relativamente à existência de produtos de plástico de utilização única em eventos em todas as ilhas dos Açores, desde a entrada em vigor da legislação atual? Solicita-se a informação detalhada por ilha.

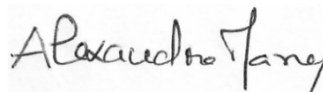
3 – Que diligências foram efetuadas pela IRAE na sequência de cada uma destas denúncias e qual o seu resultado? Solicita-se o envio dos relatórios que comprovem as diligências efetuadas e o seu resultado.

4 – Desde a entrada em vigor da legislação atual, quantas fiscalizações por parte das entidades competentes avaliaram *in loco* o cumprimento da legislação relativa à disponibilização de produtos de plástico de utilização única na Região? Solicita-se o envio de cópia dos relatórios destas inspeções.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Flores, 28 de setembro de 2023